



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO REITOR**

BR 174, S/Nº - Bairro Aeroporto - Campus do Paricarana
69.310-270 - Boa Vista - RR (095)621-3100 - FAX (095)621-3101



Resolução nº 018/2001-CUni

Aprova o Projeto da norma operacional sobre os serviços de utilização, manutenção e controle dos equipamentos de telefonia fixa no âmbito da UFRR.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em reunião do dia 19 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Projeto da Norma operacional sobre os serviços de utilização, manutenção e controle dos equipamentos de telefonia fixa no âmbito da UFRR, conforme anexos que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2001.

Prof. Reginaldo Arruda Sampaio
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

**PROJETO DE NORMA OPERACIONAL SOBRE
SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E
CONTROLE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA
FIXA, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE RORAIMA**

DEZEMBRO / 2001

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

NORMA OPERACIONAL Nº 001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre as normas e procedimentos para utilização, manutenção e controle dos equipamentos de Telefonia Fixa no âmbito da Universidade Federal de Roraima.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18 de Janeiro de 2000, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o disposto no Artigo 27 da Norma Operacional nº 001, de 24 de abril de 2001, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, **resolve:**

Art. 1º Normatizar os serviços de utilização, manutenção e controle dos equipamentos de telefonia fixa no âmbito da Universidade Federal de Roraima, que passam a ser executados de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Norma Operacional.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Para efeito desta Norma considera-se:

I – Rede Fixa de Comunicação – sistema convencional que integra os equipamentos de telecomunicações, tais como: central telefônica do tipo PABX VIRTUAL e seus componentes (sistema de comutação telefônica privada para conexão de ramais e linhas externas, fac-símile, aparelhos telefônicos e assemelhados);

II – Ligações Fixo/Móvel – ligações efetuadas do sistema fixo (rede fixa) para o sistema móvel (aparelho celular);

III – Discagem Direta a Distância – DDD – ligações de longa distância (interurbanas), que são efetuadas no âmbito do país, mediante discagem direta do número desejado, precedido dos códigos da Operadora e da Localidade pretendida; e

IV – Discagem Direta Internacional – DDI – ligações de longa distância (internacionais), que são efetuadas para outros países, mediante discagem direta do número desejado, precedido dos códigos da Operadora e da Localidade pretendida.

Art. 3º A central telefônica da UFRR está configurada como PABX VIRTUAL ligado a central telefônica pública e com seus ramais funcionando nas dependências desta Instituição, através de cabos da rede pública. Permitindo assim, que as chamadas provenientes da rede pública sejam encaminhadas diretamente aos ramais, sem auxílio de telefonista e possibilitando também, a utilização interna de linhas diretas e de ramais (discagem direta a ramal), cujas características principais são:

I – Linha direta – linha telefônica ligada diretamente da central telefônica da concessionária/permissionária à central telefônica da UFRR - PABX VIRTUAL;

II – Ramal privilegiado/tronco – efetua qualquer tipo de chamada (inclusive para celular) interurbana, internacional e ligação a cobrar;

III – Ramal semi-privilegiado/semi-tronco – efetua qualquer tipo de chamada interna e externa, sem acesso a ligações tarifáveis como celular, interurbana e internacional; e

IV – ramal restrito – efetua e recebe apenas chamada interna.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DA REDE FIXA DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º O sistema de telefonia da UFRR, em especial as ligações de longa distância (DDD e DDI) e para Celular, deve ser utilizado no exclusivo interesse do serviço, vedada sua utilização em caráter particular, salvo se constatada situação excepcional e autorizada pelo titular da Unidade Administrativo-acadêmica ou servidor responsável pela linha telefônica, com posterior ressarcimento das despesas decorrentes.

Art. 5º Todas as ligações de longa distância (DDD e DDI) e para Celulares, provenientes de aparelhos com ramais privilegiados/troncos devem ser registradas no Formulário de Controle de Ligações Internacionais, Interurbanas e Celulares, conforme modelo anexo, inclusive aquelas efetuadas por ocupantes de cargos de direção e chefia das Unidades Administrativo/acadêmicas.

Art. 6º O controle geral das ligações de longa distância (DDD/DDI) e de celulares será efetuado pela Diretoria de Administração – DA, que procederá mensalmente análise das Contas Telefônicas da Instituição e em seguida as encaminhará à Unidade Administrativo-acadêmica ou responsável pela linha telefônica, com vistas a proceder o atesto (liquidação) da referida conta telefônica e devolvê-la, devidamente instruída do Formulário de Controle de Ligações Internacionais, Interurbanas e Celulares do mês de competência, bem como dos comprovantes de ressarcimento das despesas, se for o caso.

Art. 7º As ligações de longa distância (DDD/DDI) e para celulares são restritas aos responsáveis pelas linhas telefônicas ou titulares das Unidades Administrativo-acadêmicas, os quais de acordo com o estabelecido nesta Norma podem permitir a realização de chamadas em aparelhos telefônicos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: Todas as ligações de longa distância (DDD/ DDI) devem ser precedidas da operadora contratada pela UFRR, ficando responsabilizado o titular da Unidade Administrativo-acadêmica ou responsável pela linha telefônica por quaisquer despesas decorrentes de ligações efetuadas com os códigos de outros operadores do sistema brasileiro de telecomunicações.

Art. 8º Os pedidos para concessão de privilégio de ramais, somente serão autorizados mediante solicitação dos titulares das Unidades à Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento Social.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento Social - PR/ADS, por intermédio da Diretoria de Administração – DA, fiscalizará o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Norma Operacional.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES E LIMITAÇÕES DE USO

Art. 10º É vedado utilizar as linhas telefônicas da UFRR, para as finalidades a seguir especificadas:

I – acesso aos serviços especiais tarifados pela concessionária local, codificados sob prefixos: 101 e 102;

II – recebimento de ligações e mensagens a cobrar, sejam elas locais ou de longa distância, exceto quando previamente autorizado pelo titular da Unidade Administrativo-acadêmica ou Responsável pela Linha Telefônica;

III – transmissão de telegrama fonado, ressalvados aqueles em objeto de serviço, ou devidamente autorizados e registrados no Formulário de Controle de Ligações Internacionais, Interurbanas e Celulares; e

IV - efetuação de ligações de longa distância (DDD/DDI) que não sejam precedidas do código da operadora contratada pela UFRR.

CAPÍTULO IV

DOS RESSARCIMENTOS

Art. 11 Os valores provenientes das despesas decorrentes de uso particular, serão ressarcidos à UFRR pelos usuários, mediante depósito em conta bancária da Instituição, até a data do vencimento da fatura do mês subsequente, ou em última hipótese, por

intermédio de desconto em folha de pagamento do servidor no mês subsequente, em parcela única, dando-se prévio conhecimento ao mesmo.

Parágrafo único: Os titulares das Unidades Administrativo-acadêmicas ou Responsável por Linha Telefônica, sob pena de co-responsabilidade e sem prejuízo dos procedimentos disciplinares cabíveis, adotarão imediatas providências para assegurar o ressarcimento referido no caput deste artigo.

Art. 12 Na hipótese do desconto em folha de pagamento, a Diretoria de Administração – DA providenciará o envio mensal, à Diretoria de Desenvolvimento Social – DDS ou à unidade equivalente, da relação dos servidores inadimplentes, contendo nome, matrícula, lotação e valor a ser ressarcido à UFRR.

Art. 13 As despesas decorrentes de ligações de longa distância (DDD/DDI) e de celulares realizadas em caráter particular deverão ser ressarcidas pelos usuários na forma prevista no art. 11, independentemente do montante devido.

Art. 14 Ocorrendo atraso do recolhimento dos valores indenizáveis, por parte do usuário, a Diretoria de Administração – DA deverá proceder à correspondente atualização monetária, a contar da data do vencimento da conta telefônica até a data do efetivo ressarcimento.

Art. 15 A Diretoria de Administração – DA enviará mensalmente, à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, os comprovantes de ressarcimento das despesas decorrentes de uso particular, se for o caso.

Art. 16 A Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF compete apropriar os recursos originados dos ressarcimentos à conta de saldo credor das despesas com serviço de telefonia, sejam eles, provenientes de depósitos em conta bancária da Instituição ou por intermédio de descontos efetuados em folha de pagamento dos servidores inadimplentes.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E DOS SERVIÇOS

Art. 17 A Pró-Reitoria de Administração e Desenvolvimento Social - PR/ADS, por intermédio da Diretoria de Administração – DA, é responsável pela administração geral do sistema de telefonia da UFRR, nos Campi do Paricarana e Cauamé, em Boa Vista-RR, incluindo a operação e a manutenção da central telefônica-PABX VIRTUAL, bem como da gerência de contratos e serviços terceirizados.

Art. 18 Os aparelhos, equipamentos e demais acessórios de comunicação que integram os serviços de telecomunicações da UFRR são objeto de controle patrimonial, cuja responsabilidade pelo uso e guarda será atribuída ao usuário no ato da entrega ou da instalação.

Parágrafo único: A transferência para outro usuário ou entrega do aparelho à Diretoria de Administração – DA, deverá ocorrer nas mesmas condições do recebimento, sendo atribuído ao responsável o ônus sobre possíveis danos causados por uso inadequado do aparelho.

Art. 19 Os responsáveis por linhas ou aparelhos telefônicos e demais acessórios serão, preferencialmente os titulares das unidades Administrativo-acadêmicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os titulares das Unidades Administrativo-acadêmicas ou responsáveis por linha Telefônica deverão adotar, no âmbito de suas respectivas áreas, normas internas sobre utilização, manutenção e controle dos serviços de telefonia fixa , observando os princípios e parâmetros estabelecidos nesta Norma Operacional.

Art. 21 Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Art. 22 Esta Norma entra em vigor em 45 dias após sua publicação.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2001

Prof. Dr. Fernando Antônio Menezes da Silva
Reitor da Universidade Federal de Roraima

